



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2026

(Do Sr. Marcos Pollon).

Requer informações ao Ministro de Estado da Defesa informações sobre a aquisição de acessórios de arma de fogo do tipo supressores de ruído por caçadores excepcionais.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. EX.^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Defesa, José Múcio Monteiro Filho, as seguintes informações sobre a aquisição de acessórios de arma de fogo do tipo supressores de ruído por caçadores excepcionais.:

1. Considerando que a PORTARIA Nº 166 - COLOG/C Ex, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 revogou apenas os seguintes dispositivos da Portaria nº 136-COLOG, de 08 de novembro de 2019:
 - a) os art. 6º ao 18;
 - b) o §1º do art. 19;
 - c) os art. 35 ao 43; e
 - d) o art. 64.

O artigo 27 da nº 136-COLOG, de 08 de novembro de 2019 permanece válido? Se não, qual norma o revogou ou substituiu? Se sim, ele está sendo observado nos processos de aquisição de acessórios de armas de fogo classificados como PCE pelas OM do SisFPC?

2. Considerando que o parágrafo 3º do artigo 27 da Portaria nº 136-COLOG, de 08 de novembro de 2019 prevê que autorização de aquisição poderá ser concedida

Apresentação: 06/04/2026 14:43:19.053 - Mesa

RIC n.762/2026



* C D 2 6 6 3 1 6 0 9 5 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

também para caçador, mediante exposição de motivos. Quais seriam motivos que justificariam sua aquisição para o devido deferimento do pedido?

3. Um boletim técnico que tem sido fundamento de inúmeros indeferimentos de aquisição de supressores por caçadores indica que a negativa se dá por questões de segurança pública. Qual o risco que o acessório controlado, adquirido por caçador registrado junto ao Exército oferece a segurança pública?
4. Se esse mesmo caçador, também for atirador desportivo e adquirir o objeto, ele deixa de oferecer risco para a segurança pública?
5. Qual foi o estudo que motivou esse entendimento? Foram apresentados alguma previsão legal, estudo estatístico, ou estudo técnico para a elaboração do referido boletim técnico?





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 06/04/2026 14:43:19.053 - Mesa

RIC n.762/2026

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo obter esclarecimentos formais do Ministério da Defesa acerca dos critérios normativos e administrativos atualmente adotados para a autorização ou indeferimento da aquisição de acessórios de arma de fogo do tipo supressores de ruído por caçadores excepcionais devidamente registrados junto ao Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército.

A matéria revela-se de elevada relevância institucional, na medida em que envolve diretamente a correta aplicação de normas infralegais expedidas pelo Comando Logístico do Exército, especialmente no que se refere à interpretação e à vigência de dispositivos da Portaria COLOG nº 136/2019, bem como à sua compatibilização com atos normativos posteriores, a exemplo da Portaria COLOG nº 166/2023.

Conforme expressamente previsto na Portaria COLOG nº 166, de 22 de dezembro de 2023, houve revogação parcial da Portaria nº 136/2019, alcançando dispositivos específicos e delimitados, sem, contudo, atingir o artigo 27 da norma originária. Tal circunstância impõe a necessidade de esclarecimento quanto à permanência da vigência e aplicabilidade desse dispositivo, sobretudo diante de relatos consistentes de que, na prática administrativa, os critérios ali previstos não vêm sendo observados de forma uniforme pelas Organizações Militares integrantes do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados.

O artigo 27 da Portaria COLOG nº 136/2019 estabelece regras específicas para autorização de aquisição de produtos controlados, prevendo, inclusive, a possibilidade de concessão mediante exposição de motivos, o que, em tese, abrange situações que demandem análise individualizada por parte da administração. Nesse contexto, a ausência de critérios objetivos e publicamente definidos para o deferimento ou indeferimento desses pedidos compromete a segurança jurídica dos administrados e fragiliza o princípio da legalidade administrativa.



* C D 2 6 6 3 1 6 0 9 5 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Ademais, há notícia de que decisões administrativas recentes vêm sendo fundamentadas em “boletins técnicos” ou orientações internas que não possuem natureza normativa formal, nem foram submetidas ao devido processo de publicidade e controle, o que levanta questionamentos relevantes quanto à sua validade jurídica como fundamento para restrição de direitos de particulares regularmente habilitados.

A invocação genérica de razões de “segurança pública” como fundamento para o indeferimento de pedidos administrativos, desacompanhada de base legal expressa, estudo técnico ou evidência empírica, mostra-se incompatível com o dever de motivação dos atos administrativos, consagrado no ordenamento jurídico brasileiro. A administração pública está vinculada à lei e não pode inovar no ordenamento por meio de atos internos desprovidos de hierarquia normativa adequada.

A situação torna-se ainda mais sensível quando se verifica possível tratamento desigual entre categorias de usuários do sistema. Enquanto há indicativos de que atiradores desportivos possam, em determinadas condições, obter autorização para aquisição do mesmo tipo de acessório, caçadores excepcionais estariam sendo sistematicamente impedidos, ainda que devidamente registrados e submetidos aos mesmos controles estatais, sem que haja justificativa normativa clara para tal distinção.

Tal assimetria, se confirmada, pode configurar violação ao princípio da isonomia, especialmente quando não amparada por previsão normativa expressa ou por critérios técnicos objetivos que justifiquem a diferenciação de tratamento entre categorias que, do ponto de vista do controle estatal, encontram-se submetidas a regime jurídico semelhante.

Ressalte-se que o controle de produtos controlados pelo Exército deve observar estritamente os limites estabelecidos pela legislação e pelos atos normativos regularmente editados, não sendo admissível a criação de restrições adicionais por meio de interpretações administrativas que extrapolem o conteúdo normativo vigente.

Diante desse cenário, impõe-se a atuação fiscalizatória do Poder Legislativo, nos termos do artigo 50 da Constituição Federal, com o objetivo de assegurar transparência, legalidade e coerência na atuação administrativa, especialmente em matéria que afeta diretamente direitos individuais e a segurança jurídica dos cidadãos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

O presente Requerimento de Informação busca, portanto, não apenas esclarecer a correta interpretação da norma vigente, mas também identificar eventuais desvios de aplicação, lacunas regulatórias ou práticas administrativas que careçam de revisão ou adequação, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema de controle e para o fortalecimento do Estado de Direito.

Por fim, destaca-se que a obtenção das informações ora requeridas permitirá subsidiar eventuais medidas legislativas ou administrativas destinadas à correção de distorções identificadas, garantindo maior previsibilidade, uniformidade e legalidade na atuação dos órgãos responsáveis pela fiscalização de produtos controlados no país.

Sala das sessões, em 06 de abril de 2026.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

Apresentação: 06/04/2026 14:43:19.053 - Mesa

RIC n.762/2026



* C D 2 6 6 3 1 6 0 9 5 4 0 0 *